



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000120240201000526

AMBIENTE DE TESTES - MODELO 1

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal Modelo de Farias Brito, localizada em Fortaleza, Ceará, identificou a necessidade de adquirir gêneros alimentícios para compor a merenda escolar ao longo de 201 dias letivos. Este processo de contratação é essencial para atender à demanda das instituições de ensino sob sua jurisdição, proporcionando aos estudantes refeições balanceadas e nutritivas que são cruciais para o desenvolvimento educacional e bem-estar dos alunos.

A relevância deste processo de contratação está fundamentada na importância de promover uma alimentação escolar saudável e adequada, observando-se as especificações nutricionais e dietéticas previstas pela legislação e pelas diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). É sabido que uma alimentação balanceada contribui significativamente para a melhoria da aprendizagem, concentração, desempenho escolar e prevenção de problemas de saúde entre os estudantes. Portanto, a aquisição de gêneros alimentícios de qualidade é de interesse público e apresenta-se como solução para o atendimento desses objetivos primordiais na educação.

Os gêneros alimentícios deverão atender às especificações nutricionais recomendadas, incluindo, mas não se limitando, a atender às necessidades dietéticas específicas de parte dos alunos, conforme diagnósticos médicos apresentados, garantindo a inclusão e o acesso à alimentação escolar de todos os estudantes sem distinção. Ademais, a contratação visa assegurar que todos os produtos adquiridos estejam em conformidade com as regulamentações sanitárias e nutricionais vigentes, visando o fornecimento de refeições seguras e nutritivas.

Assim, a contratação de gêneros alimentícios representa uma medida estratégica e de elevada importância, alinhando-se ao compromisso da Prefeitura Municipal Modelo de Farias Brito com a promoção da educação, saúde e bem-estar dos alunos, contribuindo para a formação integral dos mesmos. Esta necessidade justifica a condução de um processo licitatório, conforme a Lei nº 14.133/2021, para a aquisição desses produtos, buscando-se assegurar o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e a máxima eficiência em termos de economicidade, qualidade e adequação ao interesse público.





Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO



2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Ação Governamental	LUIZ JEFFERSON SANTOS MARREIRA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição detalhada dos requisitos da contratação constitui uma etapa crucial para a seleção efetiva e eficaz das soluções necessárias ao atendimento das especificidades da merenda escolar no Município de Farias Brito. Com o propósito de assegurar que a escolha das soluções considere critérios e práticas de sustentabilidade, estão incorporados à presente seção padrões que visam não somente à adequação a leis e normativas específicas, mas também a promoção de padrões sustentáveis de produção e consumo, aliados a requisitos de qualidade e desempenho. Esta abordagem respalda-se na orientação de que as contratações públicas devem refletir o compromisso com o desenvolvimento sustentável, conforme prescreve o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

- **Requisitos Gerais:** Os gêneros alimentícios deverão atender às necessidades nutricionais específicas dos alunos, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), incluindo variações adequadas para dietas especiais. Os produtos devem ser aptos para o consumo, livres de contaminações e deverão reforçar as práticas de alimentação saudável.
- **Requisitos Legais:** Todos os fornecedores e os produtos ofertados devem estar em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis à produção, manuseio e fornecimento de gêneros alimentícios, incluindo as normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e registros pertinentes. Além disso, deverão atender às especificações do Art. 26 da Lei nº 14.133/2021, priorizando produtos de fabricação nacional.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Será dada preferência a produtos oriundos de agricultura local ou regional, orgânicos e certificados por práticas de sustentabilidade, que minimizem os impactos ambientais e promovam o desenvolvimento social e econômico da comunidade local. Os produtos devem possuir embalagens recicláveis ou biodegradáveis, alinhando-se às políticas de redução de resíduos.
- **Requisitos da Contratação:** Todo fornecedor deve possuir capacidade técnica e operacional para atender à demanda estimada, garantindo a continuidade do fornecimento durante o período letivo. Deve também assegurar a entrega dos gêneros alimentícios nas condições pactuadas e nos prazos estabelecidos, com a devida garantia de manutenção da qualidade e integridade dos produtos até o recebimento pelas unidades escolares.

Em face do exposto, os requisitos aqui delineados visam garantir que a contratação seja conduzida de maneira a satisfazer as necessidades específicas de alimentação escolar no Município de Farias Brito, promovendo-se uma educação nutricional de qualidade e contribuindo para o bem-estar e desenvolvimento saudável dos





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

estudantes. Prioriza-se, portanto, a obtenção de produtos que estejam em consonância tanto com as diretrizes nutricionais quanto com princípios de sustentabilidade e desenvolvimento local, evitando especificações desnecessariamente restritivas que possam limitar o caráter competitivo do processo licitatório.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar do Município de Farias Brito identificou as seguintes principais soluções de contratação entre fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação direta com fornecedores locais de alimentos;
- Contratação a partir de terceirização com empresas especializadas no fornecimento de alimentação escolar;
- Formação de parcerias com cooperativas agrícolas locais para fornecimento de produtos frescos;
- Adesão a atas de registro de preço por meio de consórcios públicos ou central de compras do governo.

Após a avaliação das soluções disponíveis, a solução mais adequada para atender às necessidades da contratação de gêneros alimentícios para a merenda escolar do Município de Farias Brito considera critérios técnicos, econômicos, e sociais. A contratação direta com fornecedores locais de alimentos, complementada por parcerias com cooperativas agrícolas locais, é identificada como a opção preferencial. Esta solução favorece o desenvolvimento econômico local, assegurando a aquisição de produtos frescos e de qualidade, alinhados com as diretrizes nutricionais estabelecidas para a alimentação escolar. Além disso, esta abordagem potencializa a agilidade no fornecimento e fortalece o vínculo com a comunidade local. Tais características são essenciais para garantir a adequação nutricional, a diversidade dos alimentos fornecidos e a conformidade com os padrões sanitários requeridos.

A adesão a atas de registro de preços e a formação de consórcios públicos ou central de compras governamentais podem ser consideradas como soluções complementares, especialmente para a aquisição de itens não disponíveis localmente ou para garantir preços mais competitivos para produtos de grande demanda. Essa abordagem combinada proporciona não apenas a valorização dos recursos locais, mas também a otimização de custos, contribuindo para a eficiência e economicidade do processo de contratação.

5. Descrição da solução como um todo

A solução para a aquisição de gêneros alimentícios para atender aos 201 dias letivos da merenda escolar do Município de Farias Brito contemplará uma abordagem integrada, visando não apenas o suprimento quantitativo e qualitativo da demanda alimentar mas também promovendo práticas sustentáveis e o desenvolvimento local. Essa estratégia está alinhada com os objetivos da Lei 14.133/2021, que ressalta a





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

importância do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º) e da seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, considerando o ciclo de vida do objeto (Art. 11).

- **Escolha dos Gêneros Alimentícios:** Dada a ênfase na saúde nutricional e na adaptação à diversidade dietética dos alunos, a seleção de itens alimentícios seguirá as orientações de nutricionistas e as diretrizes da alimentação escolar, priorizando alimentos in natura ou minimamente processados. Essa escolha fundamenta-se na necessidade de promover uma alimentação saudável e adequada, conforme respaldado no inciso I do Art. 18 da Lei 14.133/2021, que exige a descrição da necessidade da contratação considerando o interesse público.
- **Parceria com Produtores Locais e Regionais:** Será incentivada a aquisição de produtos de fornecedores locais, fortalecendo a economia da comunidade e reduzindo custos com logística. Esse direcionamento está em harmonia com o artigo 26 da Lei 14.133/2021, que permite estabelecer margem de preferência para bens manufaturados e serviços nacionais, incentivando o desenvolvimento local.
- **Adoção de Práticas Sustentáveis:** A solução contemplará a exigência de práticas sustentáveis por parte dos fornecedores, incluindo o emprego de embalagens biodegradáveis ou recicláveis, bem como a adoção de procedimentos que minimizem o desperdício de alimentos. Considera-se que tal abordagem está alinhada ao desenvolvimento nacional sustentável, conforme o espírito da Lei 14.133/2021 (Art. 5º).
- **Especificação Técnica e Qualitativa:** A descrição detalhada de cada item a ser adquirido evidenciará as especificações técnicas e nutricionais, garantindo assim que os alimentos adquiridos atendam às necessidades dietéticas dos estudantes e sigam as regulamentações da ANVISA, conforme requisitos da contratação e estimativas das quantidades descritos no §1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021.
- **Uso das TICs no Processo de Aquisição:** O processo de seleção e aquisição utilizará recursos das tecnologias de informação e comunicação (TICs) para maior transparência, eficácia e agilidade, adequando-se ao prescrito no Art. 12, inciso VI, da Lei 14.133/2021, que preconiza a preferência pela produção e comunicação digital dos atos processuais.

Assim, a solução proposta contempla uma visão holística que transcende a simples aquisição de alimentos, inserindo-se num contexto mais amplo de sustentabilidade social, econômica e ambiental, o qual é robustamente apoiado pelos princípios e artigos da Lei 14.133/2021. Tal abordagem garante não somente a viabilidade técnica e econômica da contratação mas também seu alinhamento estratégico ao desenvolvimento nacional sustentável, maximizando assim os benefícios sociais e ambientais derivados desta ação administrativa.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Arroz beneficiado	4.441,000	Quilograma
Especificação: ARROZ BENEFICIADO, TIPO: BASMATI, SUBGRUPO: POLIDO, CLASSE: LONGO, QUALIDADE: TIPO 1			
2	Leguminosa processada	3.331,000	Quilograma





Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
Especificação: LEGUMINOSA PROCESSADA, TIPO: FEIJÃO CARIOCA, PREPARO: COZIDA, APRESENTAÇÃO: À VÁCUO			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Arroz beneficiado	4.441,000	Quilograma	5,61	24.920,23
Especificação: ARROZ BENEFICIADO, TIPO: BASMATI, SUBGRUPO: POLIDO, CLASSE: LONGO, QUALIDADE: TIPO 1					
2	Leguminosa processada	3.331,000	Quilograma	9,54	31.761,08
Especificação: LEGUMINOSA PROCESSADA, TIPO: FEIJÃO CARIOCA, PREPARO: COZIDA, APRESENTAÇÃO: À VÁCUO					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 56.681,31 (cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A avaliação criteriosa sobre a divisibilidade do objeto da contratação para aquisição de gêneros alimentícios para atender os 201 dias letivos da merenda escolar no Município de Farias Brito foi conduzida levando em conta diversos aspectos técnicos, econômicos e mercadológicos conforme orienta a Lei nº 14.133/2021. Os seguintes pontos foram minuciosamente examinados:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Após análise técnica, determinou-se que os gêneros alimentícios, em sua natureza, são divisíveis sem que haja prejuízos na sua funcionalidade. Tal divisibilidade não compromete os resultados qualitativos desejados pela Administração Pública na alimentação escolar.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do objeto em lotes para aquisição de diferentes gêneros alimentícios prova-se técnica e economicamente viável. Esta abordagem assegura que a qualidade nutricional e o atendimento das necessidades alimentares dos estudantes não sejam comprometidos, ao mesmo tempo que promove eficiência na alocação dos recursos financeiros disponíveis.
- **Economia de Escala:** Foi considerado que o parcelamento pode resultar em uma diminuição de economia de escala, no entanto, a análise mostrou que, para este caso específico, os benefícios da divisão e da competitividade superam potenciais aumentos proporcionais de custos. Além disso, a divisão em lotes não acarreta aumento significativo dos custos que supere os benefícios da gestão logística e da qualidade dos alimentos fornecidos.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A divisão em lotes foi identificada como um fator incentivador da competitividade por permitir a participação de uma gama mais ampla de fornecedores, incluindo empresas de menor porte locais e regionais. Isso está alinhado aos princípios de desenvolvimento sustentável e apoio à economia local.
- **Decisão pelo Parcelamento:** Com base nas análises realizadas, a decisão pelo parcelamento em lotes para a aquisição dos gêneros alimentícios demonstrou ser a mais adequada. Justifica-se pelo fato de que tal abordagem promove maior





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

competitividade, possibilita a adequação técnica e nutricional dos alimentos e fortalece a economia local sem comprometer a eficiência econômica da contratação.

- **Análise do Mercado:** A decisão pelo parcelamento foi reforçada por uma análise detalhada do mercado, que evidenciou a existência de múltiplos fornecedores qualificados para entregas parciais, corroborando que a divisão em lotes está alinhada às práticas do setor econômico de alimentação.
- **Consideração de Lotes:** A adoção de lotes para as aquisições de grande volume, além de permitir a participação de fornecedores de diferentes capacidades, garante que a Administração possa gerir mais eficientemente a logística de entrega e armazenamento dos alimentos, contribuindo assim para a manutenção da qualidade dos produtos recebidos.

Por fim, destaca-se que todas as decisões tomadas durante a elaboração desta seção do ETP foram fundamentadas em dados concretos, estudos de viabilidade e análises técnicas, prezando pela transparência, conformidade com as normativas vigentes e documentação adequada de todas as etapas da decisão.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação de gêneros alimentícios para suprimento dos 201 dias letivos da merenda escolar do Município de Farias Brito está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal Modelo para o exercício financeiro em questão. A aquisição proposta deriva de um planejamento meticulosamente alinhado às diretrizes estabelecidas pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o qual sublinha a necessidade da fase preparatória de qualquer processo licitatório estar em concordância com o plano de contratações anual, caso este tenha sido elaborado.

A necessidade de aquisição de gêneros alimentícios foi identificada como prioritária na fase de planejamento e inclusa no plano anual de contratações, refletindo o compromisso da Administração Pública Municipal com a alimentação escolar de qualidade. Assim, esta contratação cumpre tanto com os objetivos estratégicos da entidade quanto com as exigências legais de promoção de desenvolvimento sustentável, eficiência na gestão dos recursos públicos e atendimento eficaz às demandas da população escolar no município.

Ademais, esta contratação, inserida previamente no Plano de Contratação Anual, demonstra o cumprimento dos princípios de planejamento e racionalização dos recursos públicos, assegurando a disponibilidade dos insumos alimentícios necessários para a totalidade dos dias letivos previstos, com base em uma gestão por competências e em evidências que orientam a administração pública para alcançar a máxima efetividade no atendimento das necessidades da comunidade escolar.

A integração deste processo de contratação com o plano anual evidencia a aderência ao princípio da eficiência e ao zelo pelo interesse público, garantindo que as ações administrativas estejam sincronizadas com as diretrizes orçamentárias e com o planejamento estratégico do Município de Farias Brito para o ano correspondente. Desta forma, conforme delineado pela Lei nº 14.133/2021, esta contratação contempla os elementos essenciais de uma gestão pública responsável e voltada para o





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

atendimento qualificado das demandas da população.

10. Resultados pretendidos

O principal objetivo da contratação para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar do Município de Farias Brito é assegurar o fornecimento de uma alimentação adequada, saudável e nutritiva aos estudantes durante os 201 dias letivos, promovendo o desenvolvimento integral e a aprendizagem efetiva. A Lei 14.133/2021, ao estabelecer as normativas para as contratações públicas, orienta a busca por eficiência e eficácia nos processos licitatórios, objetivando resultados que atendam ao interesse público e contribuam para o desenvolvimento nacional sustentável.

- Garantir a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando os critérios de qualidade e custo-benefício, em consonância com o Art. 11, inciso I, da Lei 14.133/2021, assegurando o alinhamento do processo licitatório com o princípio da seleção da proposta mais vantajosa.
- Promover a igualdade de condições a todos os licitantes, garantindo um processo transparente e competitivo, como orienta o Art. 11, inciso II, da Lei 14.133/2021, favorecendo o tratamento isonômico e a justa competição.
- Prevenir a ocorrência de contratações com sobrepreço ou preços inexequíveis, bem como o superfaturamento na execução dos contratos, conforme disposto no Art. 11, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021, garantindo a economicidade e a eficiência nas aquisições públicas.
- Incentivar práticas de desenvolvimento sustentável, dando preferência à aquisição de gêneros alimentícios produzidos local ou regionalmente, bem como produtos que atendam aos critérios de sustentabilidade ambiental, em linha com o estabelecido no Art. 26 da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre a margem de preferência para bens e serviços que promovam o desenvolvimento nacional sustentável.
- Assegurar a adequação e qualidade dos alimentos fornecidos, compondo uma alimentação escolar que atenda às especificações nutricionais e dietéticas definidas por profissionais da área, garantindo o bem-estar e a saúde dos alunos, em conformidade com os princípios definidos em toda a estrutura da Lei 14.133/2021, que sublinha a importância da eficácia e efetividade na contratação pública, visando o melhor interesse da coletividade.

Assim, os resultados almejados com esta contratação, estruturada sob a égide da Lei 14.133/2021, visam não somente atender às necessidades imediatas do contexto escolar, mas também promover um impacto positivo e duradouro no desenvolvimento educacional e na saúde dos estudantes do Município de Farias Brito, refletindo uma visão estratégica e sustentável da administração pública em suas ações de contratação.

11. Providências a serem adotadas

A fim de assegurar a eficácia e a eficiência do processo de aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar do Município de Farias Brito, enfatizamos a necessidade de implementação das seguintes providências detalhadas, as quais são





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

essenciais para o sucesso da contratação e a entrega dos resultados esperados:

- Realização de ampla pesquisa de mercado, conforme estabelecido pelo Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, para certificar que os preços estimados estejam em conformidade com os praticados no mercado, proporcionando assim uma economia efetiva para a Administração Pública e evitando sobrepreços.
- Inspeção e validação da capacidade produtiva e logística dos fornecedores locais, visando fomentar a economia da região e garantir que os fornecedores tenham a capacidade de atender às demandas especificadas, tanto em qualidade quanto em quantidade, dentro do prazo necessário.
- Capacitação contínua dos servidores envolvidos no processo licitatório e na gestão do contrato resultante, focando nas especificidades dos produtos a serem adquiridos, bem como nas práticas modernas de controle de qualidade e de gestão de contratos, para garantir que os profissionais estejam preparados para enfrentar os desafios que o processo possa apresentar.
- Definição rigorosa dos parâmetros para recebimento dos gêneros alimentícios, incluindo critérios claros e objetivos para a inspeção e aceitação dos produtos no ato da entrega, assegurando que todos os itens atendam às exigências de qualidade e segurança alimentar.
- Elaboração de um plano estratégico para o armazenamento e conservação dos gêneros alimentícios após a entrega, considerando as diferentes necessidades de armazenagem para garantir a manutenção de sua qualidade até o momento do consumo.
- Desenvolvimento de um sistema de controle e acompanhamento da execução contratual que seja eficiente, para monitorar a entrega dos produtos, a conformidade com as especificações contratadas e os padrões de qualidade, possibilitando ações corretivas em tempo hábil quando necessário.
- Preparação de planos de contingência para situações de emergência que possam afetar o fornecimento regular e a qualidade dos gêneros alimentícios, assegurando meios alternativos para evitar qualquer interrupção no atendimento às demandas da merenda escolar.

É fundamental, para o sucesso da contratação e para o atendimento eficaz das necessidades da merenda escolar, que todas as providências acima mencionadas sejam rigorosamente implementadas e acompanhadas. A adesão a estas práticas contribuirá significativamente para a maximização dos benefícios socioeconômicos pretendidos, além de promover a adequada nutrição dos estudantes do Município de Farias Brito.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A decisão pela não adoção do sistema de registro de preços para a contratação de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar do Município de Farias Brito está amparada nas especificidades e demandas deste processo de aquisição, de acordo com as orientações previstas na Lei nº 14.133/2021.

A Lei nº 14.133/2021, particularmente em seu Art. 82, discorre sobre as particularidades e exigências para a implementação de um sistema de registro de preços, destacando-se as condições para alterações de preços registrados e a necessidade de uma gestão





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

eficaz para garantir a vantajosidade dos preços durante toda a vigência do registro.

Considerando a natureza e a variabilidade do mercado de gêneros alimentícios, a adoção deste sistema poderia não ser a alternativa mais eficiente para a Administração por várias razões:

- **Dinamismo de Preços:** O mercado de gêneros alimentícios é caracterizado por sua volatilidade de preços, influenciada por fatores sazonais, climáticos e de oferta e demanda. Tal instabilidade poderia afetar a vantajosidade dos preços registrados, demandando constantes revisões e ajustes, o que contraria a estabilidade proposta pelo sistema de registro de preços.
- **Qualidade e Frescor dos Produtos:** A aquisição de alimentos para merenda escolar exige critérios rigorosos de qualidade e frescor, que podem ser comprometidos pela possível demora ou dificuldades logísticas na entrega de produtos de fornecedores registrados. A aquisição direta permite uma maior agilidade e controle sobre esses aspectos essenciais.
- **Especificidades Locais e Sazonalidade:** O aproveitamento de produtos locais e sazonais não apenas apoia a economia local mas também promove uma alimentação mais saudável e variada. O registro de preços, ao implicar em acordos de longo prazo com fornecedores fixos, pode limitar a flexibilidade necessária para incluir tais produtos no cardápio escolar.
- **Gestão do Contrato:** A Lei nº 14.133/2021, em seus Artigos 83 e 85, implica que, embora o registro de preços não vincule a Administração à contratação, a gestão deste sistema requer uma estrutura administrativa robusta, especialmente no que tange à fiscalização da execução contratual e ao controle de qualidade dos produtos, que pode se revelar mais complexa e custosa.

Por essas razões, após cuidadosa avaliação das características deste processo de aquisição e considerando o objetivo de maximizar a eficiência administrativa e o atendimento das necessidades nutricionais dos alunos, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços. Tal decisão está alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público, conforme estabelecido no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

No contexto da aquisição de gêneros alimentícios para atender os 201 dias letivos da merenda escolar do Município de Farias Brito, torna-se imperativo a vedação da participação de empresas na forma de consórcio, fundamentando-se nos preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme delineado pelo Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, embora a legislação permita a participação de empresas em consórcio em determinadas licitações, a vedação dessa forma de participação se justifica, neste caso específico, por diversas razões técnicas, logísticas e administrativas intrinsecamente relacionadas à natureza do objeto contratual - a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar.

- A complexidade administrativa gerada pela contratação de consórcios, que poderia resultar em dificuldades na gestão contratual, especialmente na fiscalização e no





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

acompanhamento das obrigações contratuais individualizadas entre os consorciados, contrariando os princípios de eficiência e eficácia previstos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

- A natureza do objeto contratual, que demanda fornecimento contínuo e uniforme de gêneros alimentícios, pode ser comprometida pela divisão de responsabilidades entre empresas consorciadas, potencializando riscos à continuidade e à padronização do fornecimento, aspectos estes que são fundamentais para atender os requisitos nutricionais estabelecidos pelos órgãos de saúde e educação.
- A vedação da forma de consórcio alinha-se à busca pela simplificação e agilidade processuais, conforme estabelece o Art. 4º, visando a seleção da proposta mais vantajosa e a justa competição, princípios estes reiterados pelo Art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A participação de consórcios poderia resultar em procedimentos mais complexos e demorados, contrariando tais objetivos.

Portanto, dadas as especificidades da contratação em questão, bem como os princípios regentes da Lei nº 14.133/2021, posiciona-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio. Tal medida visa assegurar a qualidade da merenda escolar fornecida, a eficiência na execução contratual e a conformidade com os princípios de economicidade, eficiência e eficácia que devem nortear as contratações públicas.

Adicionalmente, sustenta-se que esta vedação é uma decisão estratégica voltada ao interesse público, adequando-se plenamente ao contexto e às exigências específicas da contratação em apreço, garantindo a melhor execução possível do objeto contratado em prol do bem-estar dos estudantes atendidos pela merenda escolar do Município de Farias Brito.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A aquisição de gêneros alimentícios para atendimento da merenda escolar do Município de Farias Brito, embora não apresente impactos ambientais diretos de grande magnitude, pode envolver aspectos relevantes sob a ótica da sustentabilidade e da proteção ambiental. Levando em consideração os preceitos da Lei nº 14.133/2021, especialmente focados no desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º) e na promoção de práticas que minimizam o impacto ambiental nas contratações realizadas pela Administração Pública, é essencial considerar os seguintes impactos possíveis e suas respectivas medidas mitigadoras:

- **Embalagens e Resíduos Sólidos:** A aquisição de gêneros alimentícios envolve uma quantidade significativa de embalagens que, se não gerenciadas apropriadamente, podem resultar em acúmulo desnecessário de resíduos sólidos, impactando aterros e sistemas de gestão de resíduos. Para mitigar esse impacto, recomenda-se a preferência por produtos com embalagens recicláveis ou biodegradáveis, conforme estabelecido pelo Art. 26, incentivando práticas de reciclagem e minimizando a geração de resíduos. Além disso, será considerado um plano de gestão de resíduos sólidos para as escolas, visando a correta separação e destino final ambientalmente adequado para estes materiais.
- **Consumo de Recursos Naturais:** A produção de gêneros alimentícios demanda o uso de recursos naturais, como água e energia. Para a mitigação desse impacto,





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

ênfatiſa-se a importância da seleção de fornecedores que adotem práticas sustentáveis na produção, incluindo o uso eficiente de recursos e o emprego de energias renováveis, alinhados aos princípios de desenvolvimento sustentável promovidos pela Lei nº 14.133/2021.

- **Emissões de Gases de Efeito Estufa:** O transporte dos gêneros alimentícios até as unidades escolares contribui para a emissão de gases de efeito estufa (GEE). Para reduzir tais emissões, incentiva-se a aquisição de produtos de fornecedores locais, diminuindo a necessidade de transporte de longa distância, conforme o princípio do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º) e a preferência por alimentos produzidos regionalmente (Art. 26).
- **Uso de Agrotóxicos e Sustentabilidade da Produção:** A dependência de práticas agrícolas não sustentáveis, incluindo o uso excessivo de agrotóxicos, pode afetar negativamente a biodiversidade e a saúde dos solos. Para contornar esse impacto, a seleção de fornecedores que adotam técnicas de agricultura sustentável e de produção orgânica será incentivada, assegurando a qualidade dos produtos e a segurança alimentar dos alunos, em consonância com os objetivos de proteção ambiental e promoção da saúde pública refletidos na Lei nº 14.133/2021.

Essas medidas mitigadoras não apenas alinham-se com os princípios da Lei nº 14.133/2021, mas também contribuem para o atendimento dos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS), promovendo práticas que garantem a proteção ambiental, a saúde e bem-estar das futuras gerações e a resiliência dos ecossistemas.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a realização de um detalhado Estudo Técnico Preliminar (ETP) e a análise das especificidades do objeto da contratação – a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar do Município de Farias Brito – considerando tanto a necessidade pública quanto as condições de mercado, chegamos a um posicionamento favorável quanto à viabilidade e razoabilidade desta contratação. Este posicionamento fundamenta-se amplamente nas disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação pública.

- A contratação está alinhada com os objetivos elencados no Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que ressalta a importância de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, bem como promover o tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição. A aquisição de gêneros alimentícios de qualidade, observando as especificações nutricionais e dietéticas delineadas, visa não apenas atender a uma necessidade básica dos estudantes, mas também contribuir significativamente para a promoção de uma alimentação saudável e adequada.
- O procedimento adotado está em consonância com o Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que ênfatiſa a importância da fase preparatória do processo licitatório caracterizada pelo planejamento. As considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação foram rigorosamente observadas, assegurando uma estimativa precisa das quantidades a serem contratadas e um levantamento de mercado adequado, que justifica a escolha da solução contratual.
- De acordo com o Art. 23 e § 1º da referida lei, a estimativa de valor da contratação foi





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

construída com base em um meticuloso esforço de pesquisa de mercado para garantir que os preços estimados estejam compatíveis com os valores praticados no mercado. Esta abordagem não apenas valida a razoabilidade dos custos envolvidos, mas também reforça o compromisso com a economicidade e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

- A estratégia de não adotar o sistema de registro de preços, conforme mencionado nos dados do processo administrativo, está justificada pela especificidade e escopo da contratação, em conformidade com o § 4º do Art. 83 da Lei nº 14.133/2021. Esta decisão foi baseada na análise de viabilidade, no estudo das necessidades específicas da merenda escolar e na avaliação do mercado, indicando que o modelo de licitação escolhido (Pregão Eletrônico) é o mais adequado para garantir o atendimento das demandas com eficiência e agilidade.

Tendo em vista todos os aspectos mencionados e fundamentados na Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a contratação para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar do Município de Farias Brito é não apenas viável, mas também estritamente necessária e alinhada aos princípios da administração pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e desenvolvimento nacional sustentável. Assim, posicionamo-nos favoravelmente à realização desta contratação, destacando suas contribuições para o bem-estar e desenvolvimento educacional dos estudantes atendidos.

Fortaleza / CE, 6 de fevereiro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

JANIO AMARO
MEMBRO

assinado eletronicamente

LUIZ JEFFERSON SANTOS MARREIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente

ANTONIO CARLOS COSTA AIRES
PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 258-345-4440
PÁGINA: 12 DE 12

